

NÚMERO DO PROCESSO: 2910/026/02
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (24.07.2004)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
PARECER: TC 002910/026/02

PREFEITURA MUNICIPAL: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
EXERCICIO: 2002
PREFEITOS: NELSON NICACIO DE LIMA E JOSE CARLOS MENDES
PERIODO: (01.01.02 A 12.04.02) E (13.04.02 A 31.12.02)
ACOMPANHAM: TC 013921/026/04, TC 001205/005/02, TC 002012/005/02,
TC 000680/005/03, TC 001154/005/03, TC 001909/005/03, TC
023189/026/02, TC 039724/026/02, TC 002910/126/02, TC
002910/226/02, TC 002910/326/02
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO, EM
SESSAO DE 06 DE JULHO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO
FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE E RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI E
FULVIO JULIAO BIAZZI, ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES
NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA
PREFEITURA
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 22,07%
D RECEITA DE IMPOSTOS, 16,54% NO ENSINO FUNDAMENTAL; NA SAUDE,
INVESTIU 21,99%. AS DESPESAS COM O PESSOAL E REFLEXOS
CORRESPONDERAM A 62,57% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA. O DEFICIT NA
EXECUCAO ORCAMENTARIA FOI DE 22,60% (FL. 35, "COM BASE NAS PECAS
CONTABEIS E CONSIDERANDO AS DESPESAS NAO
ESCRITURADAS-CLASSIFICADAS"). O RESULTADO FINANCEIRO FOI NEGATIVO
(RCL.873.932,46). PREFEITO E VICE PREFEITO RECEBERAM SUBSIDIOS NOS
LIMITES DAS NORMAS DE REGENCIA.
DETERMINA, QUE OS EXPEDIENTES ANEXOS, TC 013921/026/04, TC
001205/005/02, TC 002012/005/02, TC 000680/005/03, TC
001154/005/03, TC 001909/005/03, TC 023189/026/02, TC
039724/026/02, TC 002910/126/02, TC 002910/226/02 E TC
002910/326/02, PERMANECAM APENSADOS A ESTES AUTOS. CC
DETERMINA AINDA, A FORMACAO DE AUTOS APARTADOS PARA INSTRUCAO
COMPLEMENTAR DAS DESPESAS ANOTADAS NOS ITENS 2.2.3.3 A 2.2.3.13 DO
RELATORIO DA AUDITORIA, COM EXCECAO DOS ITENS 2.2.3.9 E 2.2.3.11
(EM FACE DA DEVOLUCAO DOS VALORES AO ERARIO PUBLICO, CONFORME FL.
125).
DIANTE DA QUANTIDADE E DA GRAVIDADE DAS FALHAS APURADAS, DETERMINA
A REMESSA DE COPIA DO ACORDAO, DAS CORRESPONDENTES NOTAS
TAQUIGRAFICAS E DO INTEIRO TEOR DA AUDITORIA REALIZADA AO
MINISTERIO PUBLICO, PARA EVENTUAIS PROVIDENCIAS DA DD. INSTITUICAO.
ESTA DELIBERACAO NAO ALCANCA OS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR
ESTE TRIBUNAL.
PUBLIQUE-SE
S@O PAULO, 22 DE JULHO DE 2004
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 24.07.2004